

CIRCULAR SUSEP nº 008 de 11 de abril de 1988

Altera a Circular SUSEP nº 82/77 (Cláusula de Benefícios Internos – Seguro de Transportes – Viagens Internacionais – Exportação).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-05977/77;

RESOLVE:

1 – Aprovar nova redação para a Cláusula de Benefícios Internos, bem como as Condições para a concessão da referida cláusula, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO RÉGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE**

"CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS INTERNOS

Fica entendido e acordado que, em se tratando de mercadorias destinadas à exportação sob regime de Incentivos Fiscais, na forma de regulamentos em vigor, o seguro cobre as parcelas a eles correspondentes e seguradas a esse título, sempre que, por evento previsto nas Condições Gerais da apólice e abrangidos pela garantia contratada, ocorrido em território brasileiro, tais Benefícios Internos não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA CLÁUSULA

Para a concessão da presente Cláusula, deverão ser obedecidas as condições a seguir:

VENDAS SOB A CONDIÇÃO CIF

- a) o documento para a presente cobertura será a apólice específica de seguros transportes nacionais;
- b) inclusão de verba específica a título de Benefícios Internos relativos às mercadorias objeto da exportação;
- c) contratação, para essa cobertura, de garantia compatível com a do seguro principal – seguro de exportação, aplicando-se 50% das taxas básicas, adicionais e especiais que seriam adotadas para o seguro das mercadorias se este somente abrangesse o percurso inicial em território brasileiro (do local de início até o ponto de embarque do percurso internacional);
- d) inclusão dessa Cláusula na apólice específica de seguros transportes nacionais como Condição Particular; e
- e) comprovação, pelo exportador brasileiro, da efetivação do seguro de transportes internacionais, garantindo as mercadorias contra os riscos do transporte desde o local de início até o de destino.

VENDA SOB AS DEMAIS CONDIÇÕES

- a) o documento para a presente cobertura será a apólice específica de seguros transportes nacionais, correspondente ao percurso inicial (pré-embarque) em território brasileiro;

- b) inclusão de verba específica complementar ao valor do objeto segurado, a título de Benefícios Internos;
- c) a taxa aplicável à verba de Benefícios Internos corresponderá a 50% da taxa do seguro; e
- d) inclusão dessa Cláusula na apólice específica de Seguros Transportes Nacionais como Condição Particular".